



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA FORO/GOVERNADOR VALADARES N. 1,
DE 15 DE MARÇO DE 2000

Estabelece regras para serem cumpridas em distribuição de ações trabalhistas em geral e dá outras providências.

O EXMO. SR. DR. HUDSON TEIXEIRA PINTO, JUIZ DO TRABALHO E DIRETOR DO FORO DE GOVERNADOR VALADARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que todas as audiências dos processos cuja tramitação se deva dar pelo rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.957/2000 serão unas;

CONSIDERANDO que os Juízes das duas Varas desta Cidade, verbalmente, decidiram que as audiências dos demais processos também passarão a ser unas, a partir desta data, objetivando a uniformização de procedimentos, no que for possível, com vistas a permitir melhor comando dos atos processuais; e

CONSIDERANDO que algumas regras devem ser observadas pelo Setor de Distribuição, a fim de que o autor da ação aforada sob qualquer procedimento, no ato de sua protocolização, fique ciente de como tramitará o feito que dela resultará,

RESOLVE baixar esta PORTARIA, para os seguintes fins:

Art. 1º No ato protocolização das ações que, na conformidade da Lei nº 9.957/2000, deverão tramitar pelo rito sumaríssimo, e depois de observadas as disposições do Provimento nº 02/2000, da Egrégia Corregedoria Regional, o servidor incumbido da distribuição:

I - designará audiência única para dia e hora previamente disponibilizados pela Vara a quem couber o feito;

II - dará ciência a quem comparecer para protocolar a petição inicial ou diretamente ao reclamante, quando se tratar de reclamação verbal, não somente da audiência designada, mas, também, de que:

a) somente serão intimadas as testemunhas que, comprovadamente convidadas, não comparecerem;

b) na audiência, serão produzidas todas as provas, mesmo aquelas que não tiverem sido previamente requeridas;

c) todos os incidentes e impugnações que obstarem a tramitação do processo serão resolvidos em audiência;

d) o não comparecimento do reclamante à audiência implicará arquivamento do processo.

Art. 2º Quando a ação aforada tiver como rito o sumário ou comum, o servidor referido no art. 1º:

I - designará audiência única para dia e hora previamente disponibilizados pela Vara a quem couber o feito;

II - dará ciência a quem comparecer para protocolar a petição inicial ou diretamente ao reclamante, quando se tratar de reclamação verbal, não somente da audiência designada e das advertências mencionadas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do artigo anterior, mas, também, de que somente serão intimadas, para inquirição, as testemunhas arroladas até dez dias antes da data da audiência.

Art. 3º O Setor de Distribuição devolverá a petição inicial a quem comparecer para sua protocolização, sem proceder esta, quando:

I - tratando-se de reclamações plúrimas, os fatos alegados não forem coincidentes ou os pedidos e/ou as causas de pedir não guardarem identidade (art. 842 da CLT);

II - pelo valor do pedido, verificar que o rito adotado não é o adequado para a ação;

III - desacompanhada de mandato ao advogado subscritor ou este não estiver corretamente preenchido e/ou assinado nos termos exigidos pelas normas legais e provimentais;

IV - constatar qualquer irregularidade ou defeito na representação que possa comprometer a constituição ou o desenvolvimento válido e regular do processo.

Parágrafo único. A parte poderá exigir que a devolução seja precedida de expressa determinação do Juiz Diretor do Foro, caso em que o servidor respectivo submeterá a petição a despacho, independentemente de sua protocolização.

Art. 4º Haverá distribuição de ações de rito sumário e sumaríssimo separadamente, de modo que as Varas recebam igual número de feitos de cada procedimento.

Parágrafo único. Para observância deste artigo, o Setor terá um livro de distribuição para cada rito.

Art. 5º Procedida à distribuição, as petições de rito sumaríssimo serão identificadas, por carimbo próprio, e assim encaminhadas à Secretaria da Vara à qual couber.

Art. 6º Caberá às Secretarias das Varas, quando da notificação da parte reclamada, além de inserir nesta as advertências elencadas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, fazê-la ciente de que deverá comparecer à audiência designada e, nela, apresentar sua defesa, sob pena de revelia e confissão, e de que poderá, no ato dela, ser convocado para depor, sob pena de confissão.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro, de ofício, mediante provocação do Setor de Distribuição ou a requerimento da parte interessada.

Art. 8º A Secretaria de Foro dará ciência desta Portaria aos Diretores de Secretarias das Varas e a todos os servidores que trabalhem ou venham a trabalhar no Setor de Distribuição, devendo, ainda, encaminhar cópias dela às Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil sediadas nos municípios jurisdicionados pelas Varas do Trabalho de Governador Valadares, para conhecimento dos integrantes da classe, e à Egrégia Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Cópias da Portaria serão afixadas no Setor de Distribuição e nas proximidades dos balcões das Secretarias das Varas do Trabalho, com vistas à sua ampla divulgação.

Publique-se e cumpra-se.

Governador Valadares, 15 de março de 2000

HUDSON TEIXEIRA PINTO
Juiz do Trabalho e Diretor do Foro

(DISPONIBILIZAÇÃO: ÁTRIO DA VARA, 2000)